



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Disc. Nº 5648 / 18  
Fl. 01  
Rosa

LIDO EM SESSÃO DE 13 / 11 / 18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 242 / 2018

EXMO SR. PRESIDENTE  
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: "Institui a Semana Educacional de conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais".

Justificativa

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei de que institui a Semana Educacional de conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Primeiramente, destaco que o Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece:

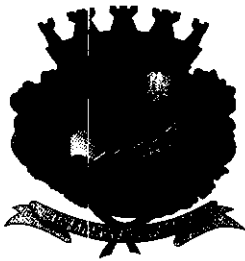
*"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

(...)

*V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;*

*VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

PROJETO DE LEI  
Nº 242 / 18



CAM.  
Proc. Nº 5648/18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Como se pode verificar, a Constituição Federal garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encarregando o Poder Público, no inciso VII do Art. 225, de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Com o objetivo de promover a consciência e discussão em torno desta e outras questões ambientais, proponho a instituição da Semana Educacional de conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, voltada para ações e práticas educativas que foquem na proteção da fauna, indo além da preservação das espécies, tratando também do combate à crueldade contra os animais.

O exercício da cidadania ocorre quando se usufrui de direitos e se cumpre deveres que são definidos pela Constituição e Leis de um determinado País. Com isso, o intuito desse Projeto é também garantir o exercício da cidadania, incentivando o conhecimento das leis relacionadas aos direitos dos animais pela população, por meio de ações e práticas educativas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Valinhos, 08 de novembro de 2018.

**César Rocha**  
Vereador - REDE

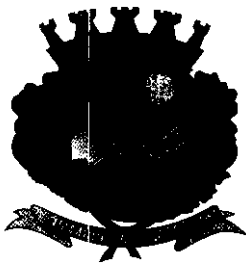
Nº do Processo: 5648/2018

Data: 12/11/2018

Projeto de Lei n.º 242/2018

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Institui a Semana Educacional de Conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 5648/18  
Fl. 03  
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI nº 242 / 2018

Ementa: Institui a Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a “Semana Educacional de conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Agosto.

**Artigo 2º** - A “Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” será destinada à divulgação da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no âmbito da rede pública de ensino, visando ensinar desde a infância a observar, a compreender e a respeitar os animais, combatendo a crueldade contra eles.

**Artigo 3º** - As atividades da “Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, sejam elas integradas, interdisciplinares, extracurriculares, palestras, eventos, visarão:

I – à compreensão dos artigos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais pelos alunos;

II – à formação do pensamento crítico dos alunos quanto à relação estabelecida entre seres humanos e animais;

III – à conscientização dos alunos da prevenção à extinção dos animais;

IV – ao incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, no combate à crueldade contra animais;

5534/2018



C.M. Valinhos  
Proc. Nº 5648/18  
Fls. 04  
Resp. J

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

V – ao conhecimento da legislação voltada aos cuidados da saúde e bem-estar de animais domésticos;

VI – à compreensão do conceito de equilíbrio ambiental.

**Artigo 4º** - O Poder Público Municipal incentivará:

I – a ampla participação das escolas, universidades e organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades relacionadas à “Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”;

II – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas relacionados à “Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**Aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito  
Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5648/18

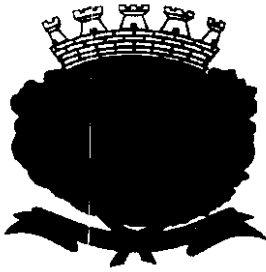
F.L.S. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 13 de novembro de 2018.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

14/novembro/2018



8648/18  
06  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 30/2019

**Assunto: Projeto de Lei nº 242/2018 – Aatoria do vereador César Rocha – Institui a Semana Educacional de conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.**

**À Comissão de Justiça e Redação**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que *“Institui a Semana Educacional de conscientização quanto a Declaração Universal dos Direitos dos Animais”*.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

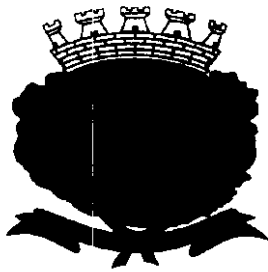
Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência a Constituição vigente não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade.*



C.M.V. 5648, 18  
P.L.O. Nº 07  
P.S. 10

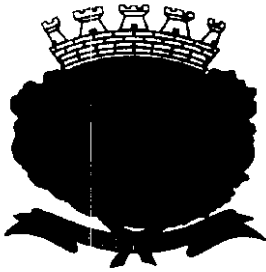
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. **Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)***

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.*

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa*



C.M.M. PROC. Nº 5648/18  
08  
Resp. (10)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).*

*“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.” (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

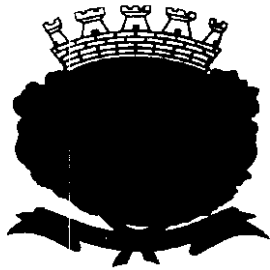
É o parecer.

D.J., aos 28 de janeiro de 2019.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora OAB/SP nº 218.375**

  
**Aline Cristine Padilha**  
**Procuradora OAB/SP nº 167.795**





5648.18  
09  
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/03/19

**Comissão de Justiça e Redação**

PRESIDENTE

*[Signature]*  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Parecer ao Projeto de Lei nº 242/2018**

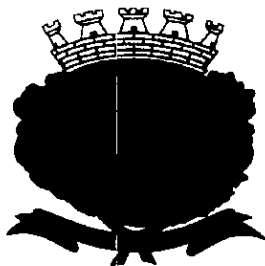
**Ementa do Projeto:** Institui a Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. André Amaral	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



5648 18  
10 (10)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/03/19

PRESIDENTE

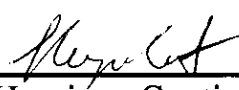
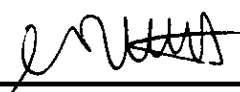
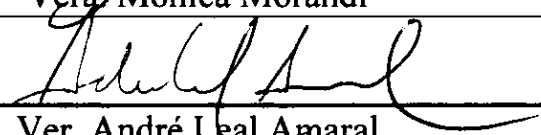
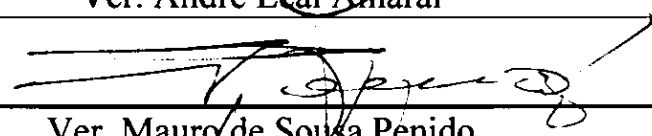
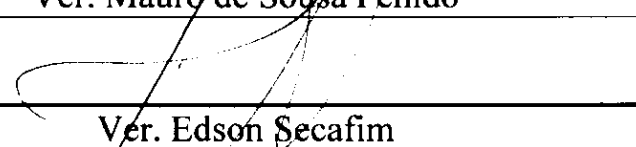
## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Daiva Dias da Silva Ber...  
Presidente

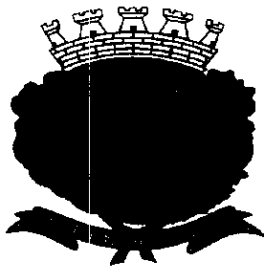
### Parecer ao Projeto de Lei 242/18

**Ementa do Projeto:** Institui a Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu PARECER da seguinte forma:

COMISSÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	( )
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	( )
 Ver. Edson Secafim	(X)	( )

Valinhos, 12 de Março de 2019.



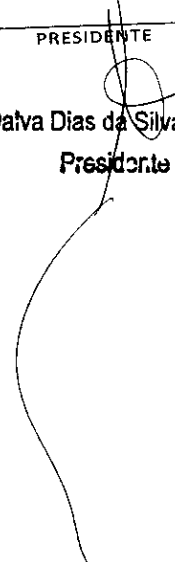
CM.V. 3648, 18  
Proc. 12  
C. 11  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26/03/19


PRESIDENTE

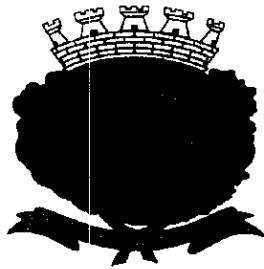
  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 26/03/19  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº 41 19

  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



5648/18  
12

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 242/18 - Autógrafo n.º 41/19 - Proc. n.º 5.648/18 - CMV

*Procedido em 28/03/2019*  
*Vanderley Berteli Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

## LEI N.º

**Institui a Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

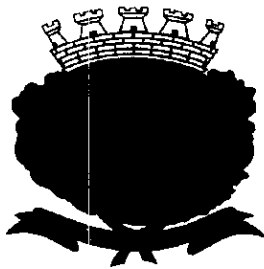
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica instituída a "Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais", a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

**Art. 2.º.** A "Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais" será destinada à divulgação da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no âmbito da rede pública de ensino, visando ensinar desde a infância a observar, a compreender e a respeitar os animais, combatendo a crueldade contra eles.

**Art. 3.º.** As atividades da "Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais", sejam elas integradas, interdisciplinares, extracurriculares, palestras, eventos, visarão:

- I. à compreensão dos artigos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais pelos alunos;
- II. à formação do pensamento crítico dos alunos quanto à relação estabelecida entre seres humanos e animais;



5648 18  
13 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 242/18 - Autógrafo n.º 41/19 - Proc. n.º 5.648/18 - CMV

fl. 02

- III. à conscientização dos alunos da prevenção à extinção dos animais;
- IV. ao incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, no combate à crueldade contra animais;
- V. ao conhecimento da legislação voltada aos cuidados da saúde e bem-estar de animais domésticos;
- VI. à compreensão do conceito de equilíbrio ambiental.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal incentivará:

- I. a ampla participação das escolas, universidades e organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades relacionadas à “Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”;
- II. a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas relacionados à “Semana Educacional de conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais.

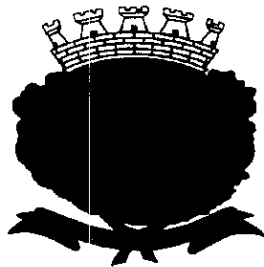
**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de março de 2019.**




5648. 18  
14 (P)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 242/18 - Autógrafo n.º 41/19 - Proc. n.º 5.648/18 - CMV

fl. 03

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1.º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2.º Secretário